

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2023

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o imóvel identificado como Chácara nº 37.F.2.2.2.1, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrado da Chácara nº 37.F.2.2.2 da Subdivisão do lote rural nº 37.E do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 78.727 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, integrante do patrimônio público municipal, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimuth de 90°00', na extensão de 31,40 metros;

II - a Leste, com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimuth de 180°00', na extensão de 79,58 metros;

III - ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, em azimuth de 270°00', na extensão de 31,40 metros; e

IV - a Oeste, com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimuth de 0°00', na extensão de 79,58 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme artigo 22 da Lei Complementar nº 01/1990, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Parágrafo único - Caberá ao donatário indicado no *caput* deste artigo:

I - edificar, no imóvel descrito no artigo 2º, com área mínima de 386,00m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados), as instalações da sede própria de seu Escritório Regional em Toledo;

II - cumprir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, o encargo estabelecido no inciso anterior; e

III - adotar medidas de preservação e defesa do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000110
92

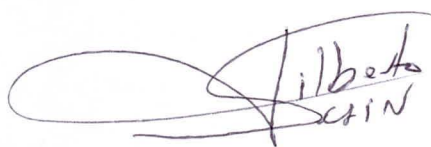
Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER não venha a lhe dar a destinação definida no inciso I do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.



GABRIEL BAIERLE
Presidente



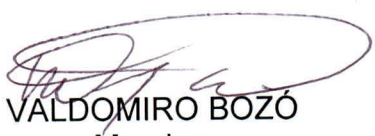
BETO SCAIN
Vice-presidente



JOZIMAR POLASSO
Secretário



MARCELO MARQUES
Membro



VALDOMIRO BOZÓ
Membro